LEI Nº. 487, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Nova Rosalândia/TO, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento) nos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Nova Rosalândia/TO, da seguinte forma:

a) a partir do dia 1º de março de 2025 para os servidores municipais da Saúde, Quadro Geral, Profissionais do Magistério, servidores comissionados e servidores contratados, exceto os agentes políticos.

§1º O percentual de que trata o "*caput*" deste artigo será aplicado sobre o salário base dos servidores públicos deste município.

§2º O reajuste definido no "*caput*" deste artigo se trata da Revisão Geral Anual, fixada o art. 37, X da Constituição da República.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º/03/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Enoque Portilio Cardoso
Prefeito Municipal